



LEI N.º 9.447, DE 26 DE JUNHO DE 2020

(Antonio Carlos Albino)

Exige limpeza e manutenção permanente de via pública por empresa da construção civil durante a realização de obras.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de junho de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

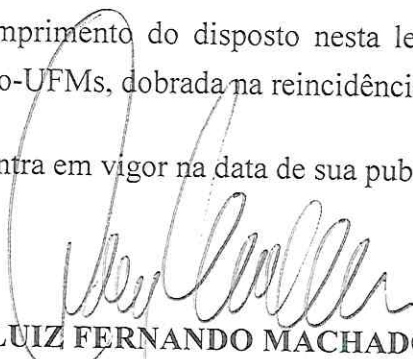
Art. 1º. As empresas do ramo da construção civil manterão a via pública permanentemente livre de quaisquer espécies de detritos lançados sobre esta em decorrência de obra.

Parágrafo único. A limpeza e manutenção serão efetivadas por meio de:

- I – varrição diária do pavimento asfáltico;
- II – reparação do pavimento asfáltico em caso de dano provocado por equipamento utilizado na obra;
- III – desobstrução de bueiros, galerias e do sistema de drenagem existentes próximos ao local da obra;
- IV – criação de mecanismos que impeçam o carregamento de resíduos de materiais de construção para o sistema de drenagem pluvial, rios, córregos etc.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta lei implica multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil